

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100 e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 3295/2025

Dispõe sobre a alteração excepcional na data de 19 de dezembro de 2025 do horário de funcionamento e atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de adequação excepcional do horário de funcionamento e atendimento ao público, para compatibilização de rotinas administrativas internas e organização de fluxos de trabalho, sem redução da carga horária de atendimento;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de funcionamento e de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na data de 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira), que ocorrerá no período de 07h às 11h (manhã), em substituição ao horário ordinário de 12h às 16h.

Art. 2º A alteração prevista no art. 1º não implica redução da carga horária de atendimento ao público na data indicada, tratando-se de mera transferência de turno, para fins de organização administrativa.

Art. 3º Os serviços públicos essenciais e/ou de urgência deverão ser mantidos regularmente, por meio de escalas de plantão, quando aplicável, especialmente nas áreas de:

I – saúde e atendimentos de urgência;

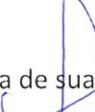
II – Demais atividades essenciais definidas pelos respectivos gestores, conforme necessidade do serviço.

Art. 4º As Secretarias e Chefias imediatas deverão adotar as providências necessárias para:

I – Garantir o regular funcionamento dos serviços essenciais;

II – Assegurar a adequada comunicação interna e a continuidade dos atendimentos agendados de urgência, quando houver;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito de Soledade de Minas – MG

Soledade de Minas/MG, 15 de dezembro de 2025.